



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO N° 003/2018-SESDS/PMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL – SESDS/PMA E A EMPRESA **ÁTICO CONSTRUTORA LTDA**.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.058.441/0001-68, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL-SESDS**, inscrita com o CNPJ n° 28.123.346/0001-04, órgão da administração direta do município, com sede à Avenida Cláudio Saunders (antiga Estrada do Maguari), n° 1000, Ananindeua-PA, CEP 67.030-325, denominada simplesmente por **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, Sr. **MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO**, brasileiro, portador do RG n° 8115/PM-PA, inscrito no CPF/MF n° 145.541.602-97, domiciliado e residente na Avenida Cidade de Macapá (Jardim Levilândia), n° 406, casa A, Bairro Levilândia, CEP:67015-790, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, e de outro, a Empresa **ÁTICO CONSTRUTORA LTDA** com sede no Conjunto Cidade Nova IV WE 45, n° 152, bairro Coqueiro, CEP 67.133-280, na cidade de Ananindeua, Estado Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.868.833/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, representada na pessoa de seu titular, ou de seu Procurador, o senhor **MARCIO BARBOSA**, brasileiro, portador do RG n° 3711199/PC-PA, inscrito no CPF/MF n° 522.086.052-68, residente e domiciliado na Estrada Santana do Aurá, S/N, bairro Águas Lindas, CEP:67.020-590, na cidade de Ananindeua, Estado Pará, na forma da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a Tomada de Preços n° 2017.001.PMA-SESDS, conforme processo n° 089/2017/SESDS, anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e alterações da Lei 8.883, de 08/06/1994, a quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Este contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Reforma, com fornecimento de materiais e mão de obra, dos Prédios da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS/PMA e da Guarda Civil Municipal de Ananindeua, conforme especificações técnicas e condições constantes do Projeto Básico/Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Quantitativos e Preços Unitários, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DA CONTRANTE:

A **CONTRATANTE** obrigar-se-á à:

4.1.1. Prestar as informações solicitadas pela Contratada;

4.1.2. Avaliar eventuais problemas técnicos detectados supervenientemente pela **CONTRATADA**, propondo e discutindo soluções de forma conjunta;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

4.1.3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas na cláusula nona;

4.1.4. Liberar o espaço físico onde os serviços serão executados.

4.2. DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obrigará-se à:

4.2.1 Formalizar a Certidão de Registro de Matrícula da obra junto ao INSS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do início da obra, apresentando à SEDOP comprovante da matrícula;

4.2.2 Providenciar junto à Prefeitura local após a conclusão da obra, a concessão da CND da obra, condições necessárias para o recebimento da última fatura.

4.2.3 Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras;

4.2.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, um engenheiro residente devidamente credenciado para representar a empresa executora das obras;

4.2.5 Apresentar comprovação da quitação do Imposto Sindical, referente ao patronal do Estado do Pará.

4.2.6 Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1ª Região, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para os arquivos da SEHAB. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

4.2.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente;

a) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta;

4.2.8 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar à Sede da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – SESDS, à Sede da Guarda Civil Municipal de Ananindeua e a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos, sendo que a fiscalização executada pela SESDS não exclui essa responsabilidade;

a) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

4.2.9 A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do Secretário da SESDS, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica;

4.2.9.1- Qualquer alteração deverá ser acompanhada de:

a) solicitação e justificativa, por escrito;

b) planilha de custos;

c) declaração de existência de dotação orçamentária (Termo de Declaração).

4.2.9.2- Manter durante toda a Execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Licitação.

4.2.10. A CONTRATADA fica expressamente proibida de contratar para executar o contrato menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos, bem como de disciplinar trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, conforme prevê o artigo 7, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 O processo de elaboração dos projetos ora contratados será fiscalizado e acompanhado pela



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CONTRATANTE, através da Diretoria de Engenharia. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos projetos, sem, no entanto, fazer exigências ou pretender quaisquer mudanças sem a aquiescência da CONTRATANTE;

52 A CONTRATADA não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos trabalhos;

53 O controle e a fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades da CONTRATADA.

54 A SESDS fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na Dotação Orçamentária

Funcional Programática: 0618100062180

Natureza da Despesa: 449039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU

Sub-elemento: 4490399900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JU

Fonte: 10200 TAXAS

Valor Alocado: R\$348.356,06 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

7.2. O prazo para a execução dos serviços será de **90 (noventa) dias** corridos contados a partir da **ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, após a publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Município.**

7.3. O presente Contrato terá **vigência de 90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da publicação do mesmo, podendo ser prorrogado conforme no disposto no art. 9º, § 2º, do Decreto Municipal nº 11.698/2009, e alterações supervenientes.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, R\$348.356,06 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo fixo e irrevogável.

8.2. Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e, somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

8.3 A CONTRATANTE emitirá a Nota de Empenho, no valor de R\$348.356,06 (trezentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9-1 O pagamento será feito conforme o disposto no art. 40, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

9-2 Os preços incluem todos os custos/benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias noturnos, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

9.3 O pagamento será efetuado pela Secretaria de Segurança-SESDS/PMA, devendo a Contratada apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, emitidos de acordo com a legislação vigente.

9.4 Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação ao Departamento Financeiro da **SESDS/PMA**.

9.5. Os pagamentos serão efetuados através de crédito aberto em conta corrente da Contratada, conforme dispõe o Art. 1º do Decreto Estadual nº 877/2008.

9.6. No caso de empresas brasileiras e empresas estrangeiras sediadas no Brasil, que tenham apresentado cotação em moeda estrangeira, o pagamento será sempre efetuado em reais, com base na taxa de câmbio publicada pelo Banco Central do Brasil, em vigor no dia útil anterior ao efetivo pagamento.

9.7. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE.

9.8. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início da(s) obra(s), a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medições mensais, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

9.9. O pagamento dos serviços será feito em parcelas mensais, mediante o adimplemento de cada parcela da obrigação contratual, condicionado à apresentação de certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da lei federal 8.666/93;

9.10. O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do Termo de Contrato, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja devidamente certificada pelo engenheiro fiscal;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do Termo de Contrato e outros dados que julgar convenientes e não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo engenheiro fiscal;

c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do período de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra (GFIP/SEFIP);

d) A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal, fatura ou recibo de acordo com o que estabelece a Instrução Normativa da Receita do Brasil nº 971, de 13 de dezembro de 2009, e demais alterações, principalmente, o prescrito em seu art. 122;

9.11. A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao:

a) CREA/PA, através da ART;

b) INSS, através de matrícula e/ou CND;

c) FGTS/CEF, através do CRF;

d) CONTRATANTE, mediante apresentação do recibo de recolhimento da garantia de execução no percentual de **5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93;**

9.12. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

a) Da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído; FGTS, RFB e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

b) Do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

c) Do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

d) As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências contratuais e legais. Para tanto, a CONTRATANTE promoverá a notificação extrajudicial da CONTRATADA, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, face ao que dispõe a Resolução do Tribunal de Contas do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ananindeua, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não puderem ser resolvidas nas vias administrativas, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ananindeua (PA), 09 de maio 2018.

MARCO ANTONIO SOUZA MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL- SESDS/PMA
CONTRATANTE

MARCIO BARBOSA
ÁTICO CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

Nome:

CPF:.....

Testemunha:

Nome:

CPF:.....